

COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO FREIXO DO MEIO

Estatutos

CAPÍTULO I

(Disposições iniciais)

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO FREIXO DO MEIO, CRL.

Artigo Segundo

(Natureza e Ramos Cooperativos)

1. A Cooperativa tem natureza multisectorial, e insere-se nos ramos de consumo, serviços (produtores/utentes), agrícola, comercialização e habitação e construção do Sector Cooperativo.
2. A Cooperativa elege como elemento de referência o ramo de consumo do Sector Cooperativo.
3. A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

(Objecto Social)

1. A Cooperativa tem por objecto principal fornecer aos seus membros e respectivo agregado familiar, nas melhores condições de qualidade e preço, bens ou serviços destinados ao seu consumo ou uso directo.
2. A Cooperativa tem por objecto secundário a prestação de serviços, nas seguintes áreas: turismo, solidariedade social, assistência técnica, gestão de lojas, restauração, contabilidade, educação e formação técnica e consultoria, aos seus membros e a terceiros.
3. A Cooperativa tem, ainda, por objecto secundário, a produção agrícola, agropecuária e florestal; a recolha, a concentração, a transformação, a conservação, a armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos

seus membros; a produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de factores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos seus membros ou à sua própria actividade; e a instalação e a prestação de serviços às explorações dos seus membros, nomeadamente de índole organizativa, técnica, tecnológica, económica, financeira, comercial, administrativa e associativa.

4. A Cooperativa tem, igualmente, por objecto secundário, a aquisição, o armazenamento e fornecimento de bens e serviços necessários à sua actividade, bem como a colocação no mercado dos bens produzidos e/ou transformados pelos seus membros.
5. A Cooperativa tem, ainda, por objecto secundário, a aquisição de prédios urbanos e/ou rurais, a sua construção, manutenção e reabilitação, para habitação dos seus membros.
6. A Cooperativa poderá ainda, enquanto actividades complementares, realizar actividades destinadas à promoção da salvaguarda dos direitos do consumidor e do meio ambiente, bem como actividades de apoio às explorações agrícolas, ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, ao desenvolvimento tecnológico e experimentação agro-florestal, ao desenvolvimento de serviços agro-rurais, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do património rural, bem como actividades de promoção de acções e projectos integrados de desenvolvimento agrícola e rural.
7. Sendo uma cooperativa multissetorial, a Cooperativa irá funcionar com secções autónomas, as quais se regem pelos respectivos Regulamentos Internos e dispõem de organização contabilística própria, de forma a evidenciar os seus resultados e actividade. As secções existentes na Cooperativa são:
 - a. Secção de Consumo;
 - b. Secção de Serviços;
 - c. Secção Agrícola;
 - d. Secção de Comercialização;
 - e. Secção de Habitação e Construção.
8. A Cooperativa pode agrupar-se a outras cooperativas, participando em uniões e/ou federações, nos termos previstos na lei.

Artigo Quarto

(Sede Social)

1. A Cooperativa tem a sua sede na Herdade do Freixo do Meio, Foros de Vale de Figueira, Montemor-o-Novo.
2. O Conselho de Administração pode deliberar na transferência da sede da Cooperativa para outro local, dentro do mesmo concelho.

Artigo Quinto

(Princípios Cooperativos)

A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios:

- Adesão voluntária e livre;
- Gestão democrática pelos membros;
- Participação económica dos membros;
- Autonomia e independência;
- Educação, formação e informação;
- Intercooperação;
- Interesse pela comunidade.

Artigo Sexto

(Actividades)

No cumprimento das suas finalidades e com base na colaboração exclusiva e recíproca a que se obrigam os seus cooperadores, a Cooperativa dispõe-se, nomeadamente, a:

- a) Contratar serviços a executar pelos seus cooperadores em condições convenientes;
- b) Providenciar apoio aos cooperadores no que for necessário para melhor execução do seu trabalho;
- c) Apoiar e intermediar a aquisição e gestão de ferramentas, equipamentos e matérias-primas necessárias às actividades dos cooperadores;
- d) Apoiar a produção e comercialização de produtos dos seus cooperadores;
- e) Subscrever seguros de acidentes de trabalho em benefício dos seus cooperadores;
- f) Proporcionar aos cooperadores benefícios provenientes de acordos celebrados com outras cooperativas, sindicatos, estabelecimentos de ensino ou investigação,

- bem como com outras entidades públicas ou privadas, no prosseguimento do seu objecto social;
- g) Promover, através da celebração de protocolos com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos cooperadores, representando-os colectivamente e agindo como sua mandatária, neste âmbito, tendo sempre em vista a educação cooperativista;
 - h) Fomentar a educação cooperativista, em especial dos cooperadores e a formação cultural e técnica destes à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa;
 - i) Adquirir terrenos para fins de construção ou agrícolas;
 - j) Apoiar e intermediar o arrendamento ou aquisição de edifícios para fins comerciais, de trabalho ou habitação;
 - k) Organizar e participar em feiras e festivais para promoção e venda de produtos e serviços;
 - l) Implementar um banco de tempo entre os cooperadores;
 - m) Promover o transporte comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;
 - n) Prestar serviços de consultoria a projectos empresariais de desenvolvimento local;
 - o) Organizar cursos de longa duração e/ou curta duração, seminários e conferências.

Artigo Sétimo

(Capital Social)

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo inicial de EUR 5.000,00 (cinco mil euros), e é representado por títulos de capital de EUR 25,00 (vinte e cinco euros) cada.
2. No acto de admissão, cada cooperador subscreve, pelo menos, 4 (quatro) títulos de capital por cada secção em que se inscreva, correspondentes ao montante agregado de EUR 100,00 (cem euros).

CAPÍTULO II

(Órgãos Sociais)

Artigo Oitavo

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um vice-presidente. Ao presidente compete: *(i)* convocar a Assembleia Geral; *(ii)* presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos; *(iii)* verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa; e *(iv)* conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
4. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, sendo composto por um presidente e dois vogais.
5. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Cooperativa, sendo composto por um presidente e dois vogais.

Artigo Nono

(Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais e Remunerações)

1. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, de entre os cooperadores, podendo ser reeleitos sucessivamente.
2. O presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Nenhum cooperador pode ser eleito para mais do que um órgão social da Cooperativa.
4. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos dos cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
5. As listas concorrentes deverão ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da Assembleia Geral, onde serão eleitos os órgãos sociais da Cooperativa, devendo ainda delas

constar a completa identificação dos candidatos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o número de cooperador e a distribuição dos cargos a que cada candidato concorre.

6. A Assembleia Geral deliberará se os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa serão ou não remunerados, fixando, em caso afirmativo, a respectiva remuneração.

Artigo Décimo

(Assembleia Geral e Assembleias Sectoriais)

1. Participam na Assembleia Geral os delegados de cada uma das Secções da Cooperativa e os membros investidores.
2. As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
3. Em cada Secção funcionará uma Assembleia Sectorial na qual participam todos os cooperadores inscritos nessa Secção, em pleno uso dos seus direitos.
4. A Assembleia Sectorial é dirigida por uma Mesa composta por dois cooperadores, eleitos pela respectiva Secção, cujo mandato terá duração igual à prevista para os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa e que desempenham as funções de presidente e vice-presidente.
5. A Assembleia Sectorial delibera, nomeadamente, sobre as seguintes matérias:
 - a. Plano de actividades, orçamento, contas e gestão da Secção;
 - b. Plano de actividades, orçamento, gestão e relatório e contas da Cooperativa, a apresentar à Assembleia Geral;
 - c. Eleição da Mesa da Assembleia Sectorial;
 - d. Eleição dos delegados da Secção à Assembleia Geral.
6. Os delegados são eleitos anualmente, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.
7. O número de delegados, a eleger em cada Secção, é proporcional ao respectivo número de inscritos, elegendo-se um delegado por cada 5 cooperadores inscritos numa Secção.
8. O número de delegados deve ser anualmente apurado pelo Conselho de Administração, em conformidade com potenciais alterações que ocorram no número de inscritos em cada Secção.
9. Nenhum cooperador pode ser delegado de mais de uma Secção.
10. Todas as deliberações das Assembleias Sectoriais carecem de ratificação pela Assembleia Geral, de modo a serem plenamente válidas e eficazes.

Artigo Décimo-Primeiro

(Reuniões da Assembleia Geral e das Assembleias Sectoriais)

1. A Assembleia Geral, bem como as Assembleias Sectoriais, reúnem-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano: (i) uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; (ii) outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.
3. As Assembleias Sectoriais ordinárias reunirão obrigatoriamente duas vezes por ano: (i) uma até 1 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas e de gestão do exercício anterior da Secção a apresentar em Assembleia Geral, para apreciação e votação do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas do exercício anterior da Cooperativa, bem como para eleição dos delegados da Secção à Assembleia Geral; (ii) outra até 1 de Dezembro, para apreciação e votação do orçamento, plano de actividades, contas e gestão da Secção, para o exercício seguinte e, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
4. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% de membros da Cooperativa, num mínimo de 3, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
5. As Assembleias Sectoriais extraordinárias reunirão quando convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Sectorial, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos cooperadores inscritos em cada Secção, num mínimo de 3, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
6. É sempre lavrada acta das reuniões da Assembleia Geral, bem como das Assembleias Sectoriais, a qual é obrigatoriamente assinada pelo presidente da Mesa.

Artigo Décimo-Segundo

(Convocatória da Assembleia Geral e das Assembleias Sectoriais)

1. A Assembleia Geral, e as Assembleias Sectoriais, são convocadas pelo presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, que deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, é enviada aos delegados de cada Secção, bem como aos cooperadores inscritos em cada Secção, por via de carta registada, entregue pessoalmente por protocolo ou, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, através de correio electrónico, com recibo de leitura.
3. A notificação por correio electrónico presume-se efectuada no terceiro dia seguinte à data do seu envio, caso não seja recebido qualquer recibo de leitura.
4. A convocatória é sempre afixada na sede da Cooperativa, bem como nos locais em que esta possa ter outras formas de representação social.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, bem como das Assembleias Sectoriais Extraordinárias, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento apresentado, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 11.º dos presentes Estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.
6. O requerimento apresentado pelos cooperadores a solicitar a convocatória de uma Assembleia Extraordinária deverá indicar o objecto da reunião e incluir uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo Décimo-Terceiro

(Quórum na Assembleia Geral e Assembleias Sectoriais)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos delegados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de delegados, uma hora depois.

3. As Assembleias Sectoriais reúnem à hora marcada na convocatória, caso estejam presentes mais de metade dos cooperadores inscritos em cada Secção, no pleno uso dos seus direitos, ou os seus representantes, devidamente credenciados.
4. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
5. No caso de se tratar de Assembleia Extraordinária realizada por apresentação de requerimento de cooperadores, a reunião só se efectuará se à hora marcada para a reunião nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo Décimo-Quarto

(Competência da Assembleia Geral)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;
- k) Funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;
- m) Deliberar sobre a propositura de acções da Cooperativa contra administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, bem como a desistência e a transacção nessas acções;

- n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas nos presentes Estatutos, no Código Cooperativo e em legislação complementar aplicável aos ramos do Sector Cooperativo da Cooperativa;
- o) Ratificar as deliberações tomadas em sede de Assembleias Sectoriais;
- p) Deliberar sobre a criação e/ou extinção de Secções, sob proposta do Conselho de Administração;
- q) Deliberar sobre os critérios que regem a inclusão de cooperadores habitantes em programas habitacionais.

Artigo Décimo-Quinto

(Votação nas Assembleias Gerais)

1. Nas Assembleias Gerais, cada delegado e membro investidor, tem direito apenas a um voto.
2. Nas Assembleias Sectoriais, cada cooperador, seja pessoa singular ou colectiva, e independentemente do número de títulos de capital social que detenha, tem direito apenas a um voto.
3. O direito de voto de cada cooperador será exercido em cada uma das Assembleias Sectoriais, constituídas no âmbito de cada secção em que se encontrar inscrito.
4. Os cooperadores honorários e beneméritos podem assistir e participar nas Assembleias Gerais, não tendo contudo direito de voto, nem podendo ser eleitos para o exercício de qualquer cargo.
5. O presidente da Mesa tem voto de qualidade.
6. As deliberações são tomadas, em Assembleia Geral, bem como nas Assembleias Sectoriais, por maioria simples, com a presença de mais de metade dos cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
7. É, no entanto, exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das f), g), h), i) e m) do artigo 14.º, dos presentes Estatutos.

Artigo Décimo-Sexto

(Voto por correspondência e voto por representação)

1. É admitido o voto por correspondência, devendo a Mesa da Assembleia Geral assegurar a sua autenticidade e confidencialidade.
2. É admitido o voto por representação.
3. Apenas pode assumir a representação de um cooperador, um outro cooperador ou um familiar maior do cooperador mandante, devendo o mandato constar de documento escrito e datado dirigido ao presidente da Mesa, o qual verifica a sua autenticidade, através de comparação da assinatura aposta no mandato, com a assinatura que constar do documento de identificação do cooperador mandante.
4. Cada cooperador só pode representar um outro cooperador da Cooperativa.

Artigo Décimo-Sétimo

(Deveres dos membros do Conselho de Administração)

1. No exercício do cargo, os administradores devem: *(i)* praticar os actos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos; *(ii)* usar a diligência exigível ao exercício das suas funções.
2. Aos administradores da Cooperativa encontra-se vedado: *(i)* negociar, por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos actos inerentes à qualidade de cooperador; *(ii)* o exercício de actividade concorrente com a da Cooperativa, salvo mediante autorização da Assembleia Geral; *(iii)* aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da Assembleia Geral.
3. Estes deveres são igualmente aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal e dos demais órgãos da Cooperativa.

Artigo Décimo-Oitavo

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação das Assembleias Sectoriais e da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nos presentes Estatutos, no Código Corporativo e em demais legislação complementar, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- i) Arrendar bens imóveis e adquirir bens móveis que sejam necessários ao funcionamento da Cooperativa, e prossecução do seu objecto;
- j) Adquirir, construir e alienar bens imóveis, após obtenção de autorização da Assembleia Geral.

Artigo Décimo-Nono

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, sendo convocado pelo presidente.
3. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
4. O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, mediante prévia indicação ao presidente do Conselho de Administração.
6. É sempre lavrada acta das reuniões do Conselho de Administração, a qual é obrigatoriamente assinada pelo presidente.

Artigo Vigésimo

(Forma de obrigar a Cooperativa)

1. A Cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
 - b) Por um administrador, de acordo com os poderes conferidos pelo Conselho de Administração, para a prática de certa categoria de actos;
 - c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os poderes conferidos na respectiva procuração, outorgada pelo Conselho de Administração.
2. No que respeita aos actos de mero expediente, a Cooperativa obriga-se com a assinatura de um administrador.

Artigo Vigésimo-Primeiro

(Deveres dos membros do Conselho Fiscal)

1. Os membros do Conselho Fiscal devem:
- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que sejam apreciadas as contas do exercício e às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal sejam convocados pelo presidente desse órgão;
 - b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial da actividade da Cooperativa;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
 - d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas, bem como dos esclarecimentos obtidos (ou não) necessários ao desempenho das suas funções.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo Vigésimo-Segundo

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos presentes Estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da Cooperativa;

- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respectivas actas;
- e) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, e das Assembleias Sectoriais, nos termos previstos no Código Cooperativo e nos presentes Estatutos;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva Mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

Artigo Vigésimo-Terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.
3. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
4. É sempre lavrada acta das reuniões do Conselho Fiscal, a qual é obrigatoriamente assinada pelo presidente.

Artigo Vigésimo-Quarto

(Quórum no Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, devendo os membros que com elas não concordarem inscrever na acta da respectiva reunião os motivos da sua discordância.

CAPÍTULO III

(Cooperadores)

Artigo Vigésimo-Quinto

(Categorias de cooperadores, condições de admissão e elegibilidade)

1. A Cooperativa é composta pelas seguintes categorias de cooperadores:
 - a) Produtores de serviços: membros que contribuem para a Cooperativa com capital e trabalho, prestando para o efeito actividades profissionais relacionadas com o ramo de serviços da Cooperativa;
 - b) Consumidores: pessoas singulares, com idade igual ou superior a 14 anos e pessoas colectivas que consumam ou usem directamente os bens produzidos pela Cooperativa;
 - c) Agricultores: pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades agrícolas, agro-pecuárias ou florestais ou com elas directamente relacionadas ou conexas em explorações localizadas no distrito da sede da Cooperativa, bem como proprietários de explorações que se dediquem à agricultura, pecuária ou floresta ou a actividades com elas directamente relacionadas ou conexas, que se localizem no distrito da sede da Cooperativa e sejam, como tal, admitidos pelo Conselho de Administração;
 - d) Utentes de serviços: pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas que usufruam dos serviços prestados pela Cooperativa;
 - e) Habitantes: pessoas singulares ou colectivas titulares (ou que visem ser titulares) de direitos de habitação, de arrendamento ou de propriedade sobre os bens imóveis adquiridos e/ou geridos pela Cooperativa;
 - f) Beneméritos: membros que contribuem com bens ou serviços, mutuamente acordados, relevantes para a realização do objecto social da Cooperativa e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral;
 - g) Honorários: membros que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objectivos da Cooperativa e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral, mediante votação favorável de, pelo menos, 2/3 dos cooperadores fundadores, colaboradores, consumidores e agricultores presentes, bem como colaboradores que optem por continuar a ser cooperadores.

2. A atribuição das categorias de cooperadores beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, após apresentação de proposta em sentido favorável pelo Conselho de Administração.
- 3.—Só são elegíveis para o exercício dos órgãos sociais os membros efectivos da Cooperativa, e, em particular, os cooperadores que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 4.—Os cooperadores honorários e beneméritos não são elegíveis para o exercício dos órgãos sociais da Cooperativa.
5. Cada candidato pode integrar mais do que uma categoria.

Artigo Vigésimo-Sexto

(Procedimento de admissão de produtores de serviços)

1. A admissão de candidatos à categoria de produtores de serviços é efectuada através de requerimento escrito, subscrito presencialmente na sede da Cooperativa, por correio electrónico ou através da plataforma disponibilizada para o efeito no *website* da Cooperativa.
2. Apresentado o requerimento, o Conselho de Administração dispõe de 10 dias para marcar uma reunião com o candidato a produtor de serviços, de modo a apurar qual a actividade profissional que o candidato se propõe a prestar e quais os termos em que procura que a mesma seja prestada.
3. O Conselho de Administração dispõe de um período de 10 dias, após a realização da reunião referida no parágrafo anterior, para aprovar a admissão (ou não admissão) do candidato, fixando a actividade profissional e os termos em que esta será exercida, bem como as regras aplicáveis.
4. Entre a submissão do requerimento de admissão e a decisão do Conselho de Administração acerca da aprovação da candidatura não poderão mediar mais do que 30 dias.
5. O Conselho de Administração deve realizar a notificação de admissão através de carta de correio registada, no prazo de 5 dias.
6. No mesmo prazo, caso o Conselho de Administração decida pela não admissão do candidato, deve notificá-lo de tal facto, bem como da respectiva fundamentação.
7. A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

8. Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir e participar na Assembleia Geral onde se decidirá o recurso apresentado, sem que no entanto tenha direito de voto.
9. Após a notificação de admissão, o cooperador deve proceder à subscrição do número de títulos de capital acordado e da jóia de admissão.

Artigo Vigésimo-Sétimo

(Procedimento de admissão de consumidores, agricultores e utentes de serviços)

1. A admissão de candidatos às categorias de consumidores, agricultores e utentes de serviços é efectuada através de requerimento escrito, subscrito presencialmente na sede da Cooperativa, por correio electrónico ou através da plataforma disponibilizada para o efeito no *website* da Cooperativa.
2. O requerimento deve ser apresentado em conjunto com uma proposta de acordo a celebrar entre o candidato e a Cooperativa, no âmbito do qual se deve estabelecer a entrada mínima de capital que o candidato se obriga a subscrever, o prazo e forma de realização do mesmo, bem como a forma de representação do candidato na vida da Cooperativa (no caso de pessoas colectivas) e ainda, a indicação de qual a categoria de cooperador que o candidato pretende integrar.
3. Apresentado o requerimento, o Conselho de Administração dispõe de 30 dias para aprovar a admissão do candidato.
4. Dentro do período temporal referido no número anterior, o Conselho de Administração deve convocar o candidato, pessoa colectiva, para efeitos de negociação e celebração do acordo proposto.
5. O Conselho de Administração deve realizar a notificação de admissão através de carta de correio registada, no prazo de 5 dias.
6. No mesmo prazo, caso o Conselho de Administração decida pela não admissão do candidato, deve notificá-lo de tal facto, bem como da respectiva fundamentação.
7. A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
8. Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir e participar na Assembleia Geral onde se decidirá o recurso apresentado, sem que no entanto tenha direito de voto.

9. Após a notificação de admissão, o cooperador deve proceder à subscrição do número de títulos de capital acordado e da jóia de admissão.

Artigo Vigésimo-Oitavo

(Procedimento de admissão de habitantes)

1. A admissão de candidatos à categoria de habitantes é efectuada através de requerimento escrito, subscrito presencialmente na sede da Cooperativa, por correio electrónico ou através da plataforma disponibilizada para o efeito no *website* da Cooperativa, encontrando-se dependente da existência de programa(s) habitacional(ais) em que o candidato possa ser inserido, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.
2. O requerimento deve ser apresentado em conjunto com uma proposta de acordo a celebrar entre o candidato e a Cooperativa, no âmbito do qual se deve estabelecer:
i) a entrada de capital que o candidato se obriga a subscrever, o prazo e forma de realização do mesmo; *ii)* a forma de representação do candidato na vida da Cooperativa (no caso de pessoas colectivas); e *iii)* o programa habitacional em que o candidato se procura inserir.
3. Apresentado o requerimento, o Conselho de Administração dispõe de 30 dias para aprovar a admissão do candidato.
4. Dentro do período temporal referido no número anterior, o Conselho de Administração deve convocar o candidato, para efeitos de negociação e celebração do acordo proposto.
5. O Conselho de Administração deve realizar a notificação de admissão através de carta de correio registada, no prazo de 5 dias.
6. No mesmo prazo, caso o Conselho de Administração decida pela não admissão do candidato, deve notificá-lo de tal facto, bem como da respectiva fundamentação.
7. A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
8. Têm legitimidade para recorrer os membros da Cooperativa e o candidato, podendo este assistir e participar na Assembleia Geral onde se decidirá o recurso apresentado, sem que no entanto tenha direito de voto.

9. Após a notificação de admissão, o cooperador deve proceder à subscrição do número de títulos de capital acordado e da jóia de admissão.

Artigo Vigésimo-Nono

(Procedimento de admissão de cooperadores beneméritos e honorários)

1. A admissão de cooperadores beneméritos encontra-se sujeita a aprovação em Assembleia Geral.
2. Tal Assembleia Geral deve ser precedida de proposta do Conselho de Administração, na qual se encontrem vertidos os bens e/ou serviços mutuamente acordados entre o candidato a cooperador benemérito e a Cooperativa, e que virão a ser por este prestados à Cooperativa.
3. A admissão de cooperadores honorários encontra-se sujeita a aprovação em Assembleia Geral, mediante votação favorável de, pelo menos, 2/3 dos cooperadores presentes/representados.
4. Tal Assembleia Geral deve ser precedida de proposta do Conselho de Administração onde se enuncie os motivos que justificam a atribuição da categoria de cooperador honorário a cada candidato.

Artigo Trigésimo

(Membros investidores)

1. Os membros investidores não são cooperadores.
2. A soma total das entradas de membros investidores da Cooperativa não pode ser superior a 30% das entradas realizadas na Cooperativa.
3. A admissão de membros investidores será feita através da subscrição de títulos de capital ou de investimento.
4. O Conselho de Administração emite proposta de admissão a apresentar em Assembleia Geral, encontrando-se a admissão de membros investidores sujeita a aprovação em Assembleia Geral.
5. A proposta de admissão deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - (i) O capital mínimo a subscrever pelos candidatos a membros investidores e as condições da sua realização;
 - (ii) O elenco de direitos e deveres a que possam ficar especialmente vinculados os candidatos a membros investidores;

- (iii) A data da cessação da qualidade de membro investidor, se a admissão for feita com prazo certo;
 - (iv) As condições de saída da qualidade de membro investidor;
 - (v) A eventual existência de restrições dos cooperadores investidores à integração nos órgãos sociais da Cooperativa, devendo ser especificado o fundamento das mesmas.
6. A Assembleia Geral reúne-se e delibera sobre a admissão no prazo máximo de 60 dias, após apresentação do respectivo pedido ao Conselho de Administração.
7. Os membros investidores só podem ser titulares de um voto.

Artigo Trigésimo-Primeiro

(Direitos dos Cooperadores)

Os cooperadores têm direito a:

- a) Utilizar os serviços e beneficiar das vantagens e regalias providenciadas pela Cooperativa nos termos dos presentes Estatutos e regulamentos aprovados;
- b) Participar na actividade económica e social da Cooperativa;
- c) Tomar parte na Assembleia Geral, e/ou nas Assembleias Sectoriais em que se encontram inscritos, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- d) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa, nos termos e dentro dos limites previstos nos presentes Estatutos;
- e) Requerer informações aos órgãos sociais da Cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos presentes Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos no Código Cooperativo e nos presentes Estatutos;
- g) Participar nas actividades de educação e formação cooperativas;
- h) Reclamar junto dos órgãos sociais da Cooperativa relativamente a decisões que possam violar os respectivos direitos ou os princípios cooperativos;
- i) Solicitar a sua demissão.

Artigo Trigésimo-Segundo

(Deveres dos Cooperadores)

Os cooperadores têm o dever de:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os presentes Estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Colaborar para a realização dos objectivos da Cooperativa e, bem assim, para o desenvolvimento do cooperativismo;
- c) Promover activamente a salvaguarda do bom nome da Cooperativa e abster-se de, quer por acção, quer por omissão, lesar os legítimos interesses económicos e sociais da mesma;
- d) Efectuar todos os pagamentos previstos e devidos nos termos e condições estabelecidos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados;
- f) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa;
- g) Participar nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir, nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos e/ou em regulamentos internos da Cooperativa, bem como no âmbito de acordos individuais celebrados com a Cooperativa;
- h) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos presentes Estatutos e/ou de regulamentos internos da Cooperativa, bem como de acordos individuais celebrados com a Cooperativa.

Artigo Trigésimo-Terceiro

(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, no fim de um exercício social, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a que se encontrem adstritos como membros da Cooperativa.

2. O incumprimento do período do pré-aviso de 30 dias, referido no número anterior, determina que o pedido de demissão só se tornará eficaz no termo do exercício social seguinte.
3. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capitais realizados, segundo o seu valor nominal.

Artigo Trigésimo-Quarto

(Regime Disciplinar)

1. Podem ser aplicadas aos cooperadores as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Perda de mandato;
 - e) Exclusão.
2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida por um processo escrito, do qual deve constar a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.
3. O processo escrito, referido no número anterior, encontra-se regulado em maior detalhe em regulamento interno da Cooperativa.
4. A aplicação das sanções de repreensão, multa e suspensão temporária de direitos é da competência do Conselho de Administração, podendo o cooperador recorrer da decisão para a Assembleia Geral.
5. A aplicação das sanções de perda de mandato e de exclusão é da competência da Assembleia Geral.
6. A aplicação da sanção suspensão temporária de direitos tem como limite máximo um ano.

Artigo Trigésimo-Quinto

(Exclusão)

Podem ser excluídos os membros da Cooperativa que, designadamente:

- a) Passem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;

- b) Negociem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;
- c) Transfiram para outros benefícios que só aos membros da Cooperativa é lícito obter;
- d) Não participem na subscrição e realização do capital social conforme o determinado pelos presentes Estatutos ou o deliberado pela Assembleia Geral;
- e) Sejam declarados culpados no âmbito do incidente de insolvência culposa ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO IV

(Regime Económico)

Artigo Trigésimo-Sexto

(Títulos de Capital e Jóia)

1. Os Títulos de Capital são titulados e nominativos e contêm as seguintes menções:
 - a) A denominação da Cooperativa;
 - b) O número de registo da Cooperativa;
 - c) O valor;
 - d) A data de emissão;
 - e) O número, em série contínua;
 - f) A assinatura de quem obriga a Cooperativa;
 - g) O nome e a assinatura do cooperador titular.
2. A Assembleia Geral determinará as condições de remuneração dos títulos de capital.
3. No acto de admissão, cada cooperador deve proceder ao pagamento da jóia de admissão.
4. A jóia de admissão, no montante anualmente deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta apresentada pelo Conselho de Administração, tendo presente o princípio da proporcionalidade, reverterá para as reservas obrigatórias da Cooperativa, não sendo restituível.

Artigo Trigésimo-Sétimo

(Transmissão de Títulos de Capital)

1. Os títulos de capital são pessoais e só serão transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização do Conselho de Administração e sob condição de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.
2. O cooperador que pretenda transmitir os seus títulos de capital deve comunicá-lo, por escrito, ao Conselho de Administração, devendo a recusa ou concessão de autorização ser comunicada ao cooperador, no prazo máximo de 60 dias a contar da recepção do pedido, sob pena de essa transmissão se tornar válida e eficaz, desde que o transmissário já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas.
3. A transmissão *inter vivos* dos títulos de capital opera através do endosso do título assinado pelo transmitente e adquirente e por quem obriga a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos da Cooperativa;
4. A transmissão *mortis causa* dos títulos de capital opera através da apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, mediante o qual é averbado em seu nome no respectivo livro de registos, devendo o título ser assinado por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.
5. Em caso de os sucessores não pretenderem a transmissão dos títulos pertencentes ao autor da sucessão, ficarão com o direito de receber o montante correspondente ao valor nominal dos títulos, nos termos fixados pelo Código Cooperativo.

Artigo Trigésimo-Oitavo

(Títulos de Investimento e Obrigações)

A Cooperativa pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir títulos de investimento e obrigações, nos termos fixados pelo Código Cooperativo.

Artigo Trigésimo-Nono

(Reserva Legal)

1. A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício e a sua constituição é obrigatória.
2. Revertem para esta reserva metade do montante das jóias e 5% dos excedentes anuais líquidos.

3. Estas reversões deixam de ser obrigatórias assim que a reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela Cooperativa no exercício social.
4. A reserva legal só pode ser utilizada para:
 - a) Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas;
 - b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.
5. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava antes da sua utilização para cobertura de perdas.

Artigo Quadragésimo

(Reserva para educação e formação cooperativas)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva:
 - a) Metade do montante das jóias, não afectado à reserva legal;
 - b) 5% dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores;
 - c) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva em apreço;
 - d) Os resultados anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afectados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas por deliberação da Assembleia Geral.
4. O Conselho de Administração deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da Cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da actividade a que está adstrita.

Artigo Quadragésimo-Primeiro

(Reserva para investimento)

A reserva para investimento destina-se a renovar e repor a capacidade produtiva da Cooperativa e é constituída por:

- a) Uma percentagem dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperadores, a definir pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração;
- b) Uma percentagem não inferior a 40% dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros.

Artigo Quadragésimo-Segundo

(Fundo para conservação e reparação e fundo para construção)

1. O fundo para construção e reparação destina-se a financiar obras de conservação, reparação e limpeza do património de que a Cooperativa é proprietária, para este revertendo uma percentagem dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperadores, a definir pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
2. O fundo para construção é destinado a financiar a construção ou aquisição de novos fogos ou instalações sociais da Cooperativa, para este revertendo uma percentagem da soma dos valores referidos nas alíneas a) a f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro (versão actualizada).

Artigo Quadragésimo-Terceiro

(Insusceptibilidade de repartição)

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores e membros investidores.

Artigo Quadragésimo-Quarto

(Distribuição de excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos, com excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.
2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
3. Os excedentes anuais líquidos distribuíveis serão repartidos conforme deliberação da Assembleia Geral e proporcionalmente ao trabalho e contributo prestado por cada cooperador.
4. Os excedentes gerados pelo ramo da habitação e construção reverterem integralmente para reservas da Cooperativa, nos termos da lei.

Artigo Quadragésimo-Quinto

(Exercício Social)

O exercício social da Cooperativa coincide com o ano civil.

Artigo Quadragésimo- Sexto

(Casos Omissos)

1. O Código Cooperativo, a legislação especial aplicada a cada sector cooperativo da Cooperativa, os regulamentos internos da Cooperativa e a legislação subsidiária aplicável regulam todas as situações não previstas e reguladas pelos presentes Estatutos.
2. O foro competente para a resolução dos litígios emergentes dos presentes Estatutos é o da comarca judicial da sede da Cooperativa.